



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000395/17	02/09/2019 16:55:03	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00333934-8 / MARIA TEREZA ZERBINI DE FARIA SOARES		2.2 CPF/CNPJ: 174.491.206-82	
2.3 Endereço: PRAÇA PR OSVALDO AMERICO DOS REIS, 168		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ALPINOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.940-000
2.8 Telefone(s): (35) 9981-8164		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00333934-8 / MARIA TEREZA ZERBINI DE FARIA SOARES		3.2 CPF/CNPJ: 174.491.206-82	
3.3 Endereço: PRAÇA PR OSVALDO AMERICO DOS REIS, 168		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ALPINOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.940-000
3.8 Telefone(s): (35) 9981-8164		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Carneiros		4.2 Área Total (ha): 105,3850	
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.747		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 1
		4.8 Comarca: ALPINOPOLIS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 365.550	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.691.600	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	22,7067
Mata Atlântica	82,6783
Total	105,3850
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	22,9260
Infra-estrutura	1,4721
Nativa - sem exploração econômica	80,9869
Total	105,3850

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			10,4834	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		28,7798	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		28,7798	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado + Mata Atlântica			28,7798	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial			0,6520	
Cerradão			28,1278	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	365.550	7.691.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Pecuária			28,7798	
Total			28,7798	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		854,25	M3	
MADEIRA BRANCA		170,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Alta, segundo o Biodiversitas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa a Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização do processo: 01/09/2017
- Data da solicitação de informações complementares: 09/08/2019, 06/11/2019 e 07/02/2020
- Data da apresentação de informações complementares: 08/10/2019, 13/11/2019 e 04/03/2020
- Data da vistoria: 16/10/2019 e 07/02/2020
- Data do parecer técnico: 20/05/2020

2. Objetivo:

O objeto desse parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental, visando a supressão de vegetação florestal com destoca, na área de 28,7798 hectares, visando a implantação de culturas anuais e pastagem.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Carneiros, localizado no município de Alpinópolis/MG e que possui área total escriturada de 90,9483 hectares e mapeada de 105,3850 hectares, o que corresponde a 4,05 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha), conforme planta topográfica acostada no processo.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, sob n. 7747, desde 10/05/1999, conforme certidão imobiliária apresentada nos autos.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica e Cerrado, conforme Figura 01.

Conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM, parte da propriedade está localizada no entorno do Reservatório Hidrelétrico Mascarenhas de Moraes, sub-bacia Médio Rio Grande GD7 e parte no Entorno do Reservatório de Furnas - GD3.

O uso do solo da propriedade é composto por 22,9260 hectares de uso alternativo do solo (pastagem e plantio), 01,4721 hectares de infraestrutura e 80,9869 hectares de remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo em questão.

O município de Alpinópolis/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 14,00 % de sua área total composta por vegetação nativa, segunda dados do Inventário Florestal do Estado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

- Número do registro: MG-3101904-A3F2A75A31834911A53E2AE75853A6BA

- Área total: 105,3851 ha

- Área de reserva legal: 26,4550 ha

- Área de preservação permanente: 09,9669 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 22,9260 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 26,4550 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

O imóvel rural em questão possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, conforme certidão imobiliária apresentada.

Assim, a reserva legal do imóvel fora demarcada junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade e se encontra composta em fragmento florestal da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, com área total de 26,4550 hectares, correspondendo a 25,10% da área total do imóvel em questão.

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente, por compatibilizar a proteção dos recursos naturais, com a formação de corredores ecológicos.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal se encontra composta por quatro fragmentos florestais nativos, interconectados

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Não fora computada área de preservação permanente como Reserva Legal, sendo a área averbada correspondente ao percentual mínimo de 20% da área total estabelecidos pela legislação vigente.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 28,7798 hectares, dos quais 08,9768 hectares já foram desmatados e estão embargados, e 19,8030 hectares aguardam autorização para supressão, visando o uso alternativo do solo para implantação de culturas agrícolas e pastagem.

O requerente procedeu a supressão de parte da vegetação nativa remanescente da propriedade, sem a devida autorização do órgão ambiental, sendo lavrado os Autos de Infração n. 009443/2020 e 009444/2020. Essa intervenção atingiu a área de 08,9768 hectares de área comum, onde requer desembargo.

Segundo o PUP, acostado ao processo, a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão e daquela já suprimida é Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, e Cerradão.

O rendimento lenhoso total fora calculado em: 498,95 m³ de lenha nativa na área embargada, 854,25 m³ de lenha nativa e 170 m³ de madeira nativa, referentes ao restante da área requerida para uso alternativo do solo.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida em UC, mas na Zona de Amortecimento do PARNA Canastra
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem
- Reserva da Biosfera: Transição e Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
- Bioma: Mata Atlântica e Cerrado, segundo IBGE.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A propriedade se caracteriza por estar com quase 77% de sua área total coberta por vegetação nativa, sendo que nas áreas de uso antrópico existem edificações e pastagem.

Apesar do fator locacional possuir peso " 1 ", o porte do empreendimento possui porte inferior ao mínimo para as atividades que desenvolve e pretende desenvolver, nos termos da DN Copam nº 217/2017, resultando em Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento Ambiental em nível estadual

- Classe do empreendimento: 0 (zero)

- Critério locacional: 1 (um)

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

Fora realizada vistoria técnica na propriedade nas datas de 16/10/2019 e 07/02/2020.

Foi possível verificar que a planta topográfica apresentada representa a realidade atual da propriedade, delimitando adequadamente as árvores isoladas requeridas e a área em se requer o uso alternativo do solo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulada e íngreme

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: Existem 03 (três) nascentes, as quais formam três cursos d'água na propriedade. As APP's estão compostas por remanescentes de vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual).

Parte das APP's confrontam com pastagem, onde se recomenda o isolamento por cerca de arame, impedindo o pastoreio de animais domésticos (bovinos, equinos, caprinos etc.) no local.

A propriedade se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sub bacia GD7 - Afluentes Mineiros do médio Rio Grande e GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade possui cerca de 80% de sua área localizada no Bioma Mata Atlântica e os 20% de área restante no Bioma Cerrado. Os remanescentes de vegetação nativa da propriedade pertencem a fitofisionomia Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial e médio de regeneração natural.

Conforme os estudos ambientais apresentados pelo requerente (inventário florestal em fragmento florestal testemunha) tanto o remanescente florestal requerido para Intervenção Ambiental quanto aquele que já fora desmatado, se caracteriza por indivíduos florestais arbóreos adultos, com altura média de 4,88 metros e DAP médio de 8,41 centímetros, ausência de epífitas, estrato herbáceo composto por espécies nativas de pequeno porte e gramíneas nativas, características típicas da fitofisionomia Cerradão.

Já o trecho de estrada aberta em meio à vegetação nativa e que resultou em lavratura de AI, atingiu cobertura vegetal nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, cujas características principais apontadas no Inventário Florestal apresentado foram: Estratificação incipiente, presença de cipós finos e lenhosos, serapilheira fraca a moderada, DAP médio de 12,74 cm e altura médio de 7,68 metros.

- Fauna: Conforme PUP apresentado, na propriedade ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécimes ocorrentes na propriedade ou na área requerida. Durante a vistoria não fora verificada a ocorrência de espécies ameaçada de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Impactos ambientais

Os principais impactos ambientais decorrentes da intervenção ambiental requerida remontam à redução dos fragmentos florestais do Bioma Cerrado e Mata Atlântica, bem como redução do remanescente florestal local.

Afugentamento e redução do habitat da fauna local.

Redução da biodiversidade da flora e da fauna.

Exposição do solo à ação deletéria de processos erosivos.

Potencialização de emissão de gases do efeito estufa, com a consequente disponibilização de carbono imobilizado no remanescente florestal.

- Medidas mitigadoras

Desmatamento e revolvimento do solo durante a estação seca do ano.

Efetuar o plantio de culturas em nível.

Adoção de técnicas de plantio e manejo do solo que permitam a manutenção da ciclagem de nutrientes.

Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno.

Monitoramento dos remanescentes florestais da propriedade, com vistas a evitar a formação de processos erosivos ou focos de incêndio.

5. Medidas compensatórias:

- Promover o cercamento da área de Reserva Legal e APP da propriedade, por meio de cerca de arame de 03 (três) fios, no prazo máximo de 2 anos, após a emissão do DAIA, nos trechos em que essas áreas confrontarem com pastagens, potencializando a regeneração natural da vegetação nativa.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6. Análise Técnica:

Em análise técnica à requisição de autorização para supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 28,7798 hectares junto aos autos do processo n. 10030000395/17, foram verificadas localização e composição da área de Reserva Legal da propriedade, planta topográfica e PUP / Inventário Florestal.

Dada a diversidade de requisições a serem detalhadas, passo a individualizar cada requisição:

6.1 SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA NA ÁREA DE 19,9030 HECTARES:

Trata-se de dois fragmentos florestais de vegetação nativa, um com área de 02,4722 hectares na porção Oeste da propriedade e outro com área de 17,3308 hectares, na porção Leste da propriedade, totalizando 19,8030 hectares.

Foi apresentado nos estudos ambientais do presente processo, a caracterização da vegetação nativa ocorrente na área requerida. Foi necessária a solicitação de informações complementares no intuito de definir adequadamente as dimensões da área requerida e rendimento lenhoso previsto, nas categorias lenha e madeira.

O inventário florestal em questão utilizou como metodologia a Amostragem Casual Simples (ACS) e constatou que a vegetação nativa na área requerida possui DAP médio de 8,41 cm e altura média de 4,88 metros, ausência de epífitas e com estrato herbáceo composto por gramíneas nativas como o capim Barba de Bode, características típicas da fitofisionomia Cerradão na região.

Durante a vistoria técnica, essas informações foram corroboradas, através da avaliação de parte das parcelas amostrais apresentadas no Inventário Florestal. A fitofisionomia local, muito embora inserida no Bioma Mata Atlântica, pode ser definida como Cerrado Strito Sensu e Cerradão, ratificando os estudos ambientais apresentados.

Nos estudos ambientais apresentados relacionaram-se 03 indivíduos arbóreos protegidos pela Lei Estadual n. 20.308/2012, sendo dois indivíduos da espécie Pequi e um indivíduo da espécie Ipê Amarelo. Fora apresentada proposta de compensação ambiental ao corte desses indivíduos.

Contudo, por não se enquadrarem nos requisitos do artigo 2º da Lei n. 10.883/1992 (onde se definem os pré-requisitos para a autorização do corte de indivíduos da espécie Pequi) e do artigo 2º da Lei n. 9743/1988 (onde se definem os pré-requisitos para a autorização do corte de indivíduos da espécie Ipê Amarelo) fica vedada a supressão desses indivíduos e de outros que possam ocorrer na área requerida.

A área de Reserva Legal do imóvel totaliza 26,4550 hectares, integralmente compostos por vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual), localizado fora de APP, conforme detectado na vistoria e delimitado no CAR acostado no processo.

Concluindo, a área requerida para supressão de vegetação nativa de 19,9030 hectares é passível de exploração florestal, por não se localizar em APP, RL ou UC.

O rendimento lenhoso com a exploração foi calculado em 854,25 m³ de lenha nativa e 170 m³ de madeira nativa, a ser utilizado na própria propriedade, na construção de cercas e porteiras e para comercialização. Foram recolhidas devidas as taxas florestal e de reposição florestal referente ao rendimento lenhoso em tela, conforme Relatório de Débitos Quitados, anexo ao presente parecer.

São coordenadas de referência da área em questão: X=365.550m; Y=7.691.600m, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000.

6.2 SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA NA ÁREA DE 08,9768 HECTARES (DESEMBARGO ADMINISTRATIVO):

Trata-se de um fragmento florestal de vegetação nativa, com área de 08,9768 hectares, na porção Centro Oeste da propriedade, onde fora aberta uma estrada de acesso à sede do imóvel (01,0884 hectares) e implantada pastagem (07,9684 hectares) para criação de bovinos em regime extensivo.

Essa área (objeto de regularização), segundo informações do responsável técnico, fora suprimida pelo esposo da atual proprietária do imóvel, sem autorização do IEF.

Durante a análise do processo em questão e em vistoria realizada na propriedade, constatou-se a supressão da vegetação nativa em questão, sendo lavrado os Autos de Fiscalização n. 68618/2020 e 68619/2020 e Autos de Infração n. 009443/2020 e 009444/2020, procedendo-se a suspensão das atividades no local.

Em vistoria ao local constatou-se que o material lenhoso não se encontrava no local, fato também registrado nos Autos de Infração supracitados.

O rendimento lenhoso dessa exploração não autorizada fora calculado nos estudos ambientais em 498,95 m³ de lenha nativa. O técnico responsável pela lavratura dos AI supracitados, calculou esse rendimento em 605,88 m³ de lenha nativa, com base na tabela de referência de rendimento lenhoso do Anexo III, Código 302, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

O requerente efetuou o pagamento da taxa florestal, em dobro, em cumprimento a Lei 4747/1968, conforme comprovante acostado no processo. Foi recolhida a taxas de reposição florestal referente ao rendimento lenhoso em tela.

Foi apresentado nos estudos ambientais do presente processo, a caracterização da vegetação nativa ocorrente na área requerida, a qual é lindeira à área já desmatada.

O inventário florestal em questão utilizou como metodologia a Amostragem Casual Simples (ACS) e constatou que a vegetação nativa na área onde fora aberta a estrada (01,0084 has) atingiu pequena parte da RL da propriedade (a qual já fora realocada internamente na propriedade, para local com características superiores em termos ecológicos, sucessionais e dimensional, conforme Termo Compromisso de Responsabilidade e Preservação de Florestas, entregue ao interessado e registrado em Cartório).

A vegetação nativa ocorrente no local tinha como características (com base em levantamento em área lindeira - testemunha) cobertura vegetal nativa da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural e Cerradão.

O inventário florestal caracterizou, ainda, a vegetação nativa ocorrente na área de 07,9684 hectares, onde fora implantada pastagem, utilizando como metodologia a Amostragem Casual Simples (ACS) e constatou que a vegetação nativa na área possuía DAP médio de 8,41 cm e altura média de 4,88 metros, ausência de epífitas e com estrato herbáceo composto por gramíneas nativas como o capim Barba de Bode, características típicas da fitofisionomia Cerradão na região.

Durante a vistoria técnica, essas informações foram corroboradas, através da avaliação de parte das parcelas amostrais apresentadas no Inventário Florestal. A fitofisionomia local, muito embora inserida no Bioma Mata Atlântica e Bioma Cerrado, pode ser definida como Cerrado Strito Sensu e Cerradão, ratificando os estudos ambientais apresentados.

Fora requerido ao interessado, como Informação Complementar, comprovação da regularização do débito gerado com a lavratura dos Autos de Infração 009443/2020 e 009444/2020, através do Ofício n. 100300.00116/2020-NAR IEF Passos, de 18/03/2020, nos termos do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Contudo, o requerente impetrou Mandado de Segurança sob n. 5002594-82.2020.8.13.0479 o qual determinou, em caráter liminar, o prosseguimento da análise do processo administrativo 10030000395/17, independente do pagamento das multas relacionadas nos AI n. 009443/2020 e 009444/2020 (processo SEI n. 1080.01.0022851/2020-74).

Desta forma, em cumprimento à determinação judicial supracitada, foram encaminhados os DAE's referente às Taxas Florestais e de Reposição Florestal ao requerente, para pagamento, na data de 08/05/2020.

Na data de 18/05/2020, o requerente encaminhou, via email, os comprovantes de pagamentos dos DAE's supracitados.

Assim, em que pese os Autos de Infração lavrados e a decisão favorável ao requerente, obtida em caráter liminar, foram cumpridos os requisitos previstos no Decreto Estadual n. 47.749/2019, necessários para o desembargo administrativo da área da autuação.

A área de Reserva Legal do imóvel totaliza 26,4550 hectares, integralmente compostos por vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual), localizado fora de APP, conforme detectado na vistoria e delimitado no CAR acostado no processo.

Desta forma, a área requerida para desembargo administrativo (08,9768 hectares) é passível de exploração florestal, por não se

localizar em APP, RL ou UC.

Registre-se a inexistência de alternativa técnica e locacional à supressão de cobertura vegetal nativa na área de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração, para a abertura da estrada de acesso à sede do imóvel.

O rendimento lenhoso com a exploração foi calculado em 498,95 m³ de lenha nativa, o qual fora escoado do local. Foram recolhidas devidas as taxas florestal (em dobro, Decreto 47580/2018) e de reposição florestal referente ao rendimento lenhoso em tela, conforme Relatório de Débitos Quitados, anexo ao presente parecer.

São coordenadas de referência da área em questão: X=367.020m; Y=7.691.580m, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000.

7. Conclusão:

Desta forma, diante do exposto acima sou de parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental ora requerida (supressão de vegetação nativa com destoca na área de 19,8030 hectares) e supressão de vegetação nativa com destoca na área de 08,9768 hectares - desembargo administrativo), totalizando 28,7798 hectares de intervenção, junto a propriedade denominada Fazenda Carneiros, matrícula 7.747, localizada no município de Alpinópolis/MG, por contrariar a legislação vigente.

Fica vedada a supressão dos indivíduos arbóreos pertencentes às espécies Pequiueiro (*Caryocar brasiliense*) e Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*), nos termos da legislação vigente.

8. Condicionantes:

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 19,8030 hectares, desembarga e regulariza a área de 08,9768 hectares, delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, visando a implantação de culturas agrícolas e pastagem, na propriedade denominada Fazenda Carneiros, matrícula 7.747, localizada no município de Alpinópolis/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

1 - São coordenadas UTM de referência da área passível de intervenção ambiental: X=365.550m; Y=7.691.600m e X=367.020m; Y=7.691.580m, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000.

2 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio das culturas agrícolas em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

3 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, antes de iniciar o desmatamento e durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP. Registrar essa etapa em fotografias, a fim de compor Relatório técnico a ser apresentado ao IEF;

4 - Promover o cercamento da área de Reserva Legal e APP da propriedade, por meio de cerca de arame de 03 (três) fios, no prazo máximo de 2 anos, após a emissão do DAIA, nos trechos em que essas áreas confrontarem com pastagens, potencializando a regeneração natural da vegetação nativa.

5 - Apresentar dois relatórios técnicos e fotográficos ao NAR IEF Passos, de periodicidade anual, demonstrando o estado atual da propriedade quanto ao estaqueamento da área autorizada, desenvolvimento dos trabalhos de supressão ora autorizada, bem como ao isolamento da área de Reserva Legal e APP da propriedade. PRAZO: Junho de 2021 e Junho de 2022.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 19,8030 hectares, desembarga e regulariza a área de 08,9768 hectares, delimitadas na planta topográfica anexa ao DAIA, visando a implantação de culturas agrícolas e pastagem, na propriedade denominada Fazenda Carneiros, matrícula 7.747, localizada no município de Alpinópolis/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo.

1 - São coordenadas UTM de referência da área passível de intervenção ambiental: X=365.550m; Y=7.691.600m e X=367.020m; Y=7.691.580m, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000.

2 - Não utilizar o fogo como método de limpeza do terreno, que deverá ser realizada respeitando-se a declividade do terreno, efetuando o plantio das culturas agrícolas em nível, minimizando o carreamento de material particulado;

3 - Efetuar a fixação de estacas de madeira ou qualquer outra estrutura de delimitação da área requerida autorizada pelo presente DAIA, antes de iniciar o desmatamento e durante os trabalhos de remoção da vegetação nativa, de modo a evitar o avanço de máquinas e implementos sobre as áreas de RL e APP. Registrar essa etapa em fotografias, a fim de compor Relatório técnico a ser apresentado ao IEF;

4 - Promover o cercamento da área de Reserva Legal e APP da propriedade, por meio de cerca de arame de 03 (três) fios, no prazo máximo de 2 anos, após a emissão do DAIA, nos trechos em que essas áreas confrontarem com pastagens, potencializando a regeneração natural da vegetação nativa.

5 - Apresentar dois relatórios técnicos e fotográficos ao NAR IEF Passos, de periodicidade anual, demonstrando o estado atual da propriedade quanto ao estaqueamento da área autorizada, desenvolvimento dos trabalhos de supressão ora autorizada, bem como ao isolamento da área de Reserva Legal e APP da propriedade. PRAZO: Junho de 2021 e Junho de 2022.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 051/2020

Análise ao processo n.º 10030000395/17 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerida por MARIA TEREZA ZERBINI DE FARIA SOARES, inscrita no CPF sob o nº 174.491.206-82, a intervenção ambiental na modalidade corretiva para regularização uma área de 08,9768 ha suprimida sem autorização e para a supressão de uma área de 28,7798 ha, de vegetação nativa com destoca, inseridas em região de ecótono dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado, para uso alternativo do solo, junto à propriedade denominada "Fazenda Carneiros", localizada no município e Comarca de Alpinópolis/MG, matriculada no CRI sob nº 7.747.

Verificados os recolhimentos das Taxas de Expediente; Taxas Florestais, inclusive a Taxa Florestal em dobro com a aplicação do art. 25 do Decreto nº 47.580/18 sobre a área indevidamente suprimida; e das Reposições Florestais (Docs. SEI nºs. 14541523 / 14541537 / 14541714).

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR, não tendo sido computada nenhuma APP na RL (Parecer Técnico item 3.2).

Foi informado que o empreendimento está dispensado de Licenciamento Ambiental (Parecer Técnico item 4.2).

Dominialidade da área verificada e conforme (Docs. SEI nºs. 14578574 / 14578592).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de regularização (intervenção ambiental corretiva) de área suprimida e de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca visando o uso alternativo do solo para implantação de agricultura e pastagem.

As fitofisionomias da vegetação das áreas objetos da intervenção foram identificadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, Cerrado Strictu sensu e Cerradão, se encontra inseridas em área de transição entre os limites dos Biomas Mata Atlântica e Cerrado (80% e 20% respectivamente - Parecer Técnico item 4.3.2), segundo o mapa de aplicação do IBGE e a Plataforma IDE SISEMA utilizados pelo analista ambiental gestor do processo (Parecer Técnico item 3.1), se tratando, assim, de uma área de tensão ecológica denominada "ecótono" com prevalência do Bioma Mata Atlântica.

Foram lavrados os Autos de Infração nºs 9443/2020 e 9444/2020 pela infração cometida, sendo que a requerente impetrou Mandado de Segurança processo judicial nº 5002594-82.2020.8.13.0479 em face da exigência do cumprimento do art. 13 do Decreto Estadual nº 47.749/19 feita pelo gestor do processo, sendo concedida medida liminar para que se processe o presente pedido sem o cumprimento das citadas exigências legais.

Como os pedidos estão inseridos no Bioma Mata Atlântica em transição com o de Cerrado, deverá ser aplicada a Lei nº 11.428/06 que permite a supressão de vegetação para o uso alternativo do solo da vegetação classificada em estágio inicial de regeneração natural, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, conforme dispositivos legais a seguir:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Por sua vez, a legislação exige, também, que a área objeto de supressão de vegetação nativa possua excedente de vegetação além do percentual mínimo exigido a ser mantido a título de Reserva Legal da propriedade rural, conforme observa-se da Lei nº 20.922/13, art. 25, caput, verbis:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Nesta senda o Parecer Técnico, item 3.2, informa que a Reserva Legal do imóvel perfaz percentual acima de 20% da propriedade, sendo informado, também, que a área requerida não se localiza em APP ou em Reserva Legal.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a "supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo."

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que "as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente".

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades

relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;
(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, foi favorável à intervenção e aos estudos técnicos apresentados, e indicou medidas condicionantes a serem cumpridas.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que os pedidos são juridicamente possíveis, não sendo encontrado óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão ser condicionadas no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

Varginha, 22 de maio de 2020.

Ronaldo Carvalho de Figueiredo
Núcleo de Controle Processual
URFBio Sul/IEF

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 22 de maio de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul
Núcleo de Apoio Regional de Passos

ANEXOS - IDE SISEMA - PROCESSO 10030000395/17

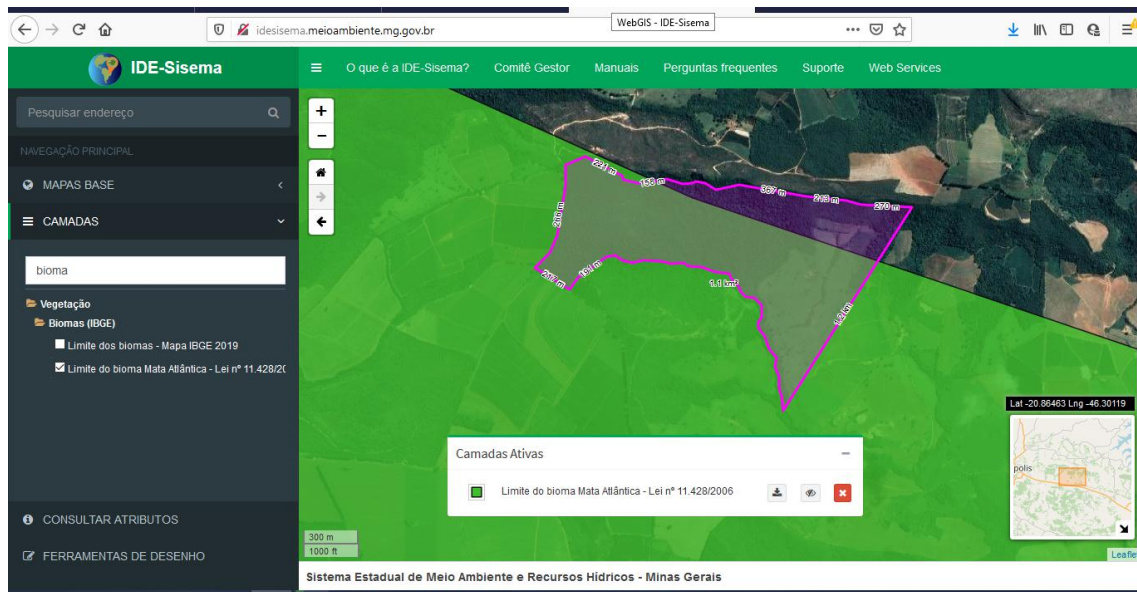


Figura 01 - Limites da propriedade Fazenda Carneiros (polígono rosa) e limites do Bioma Mata Atlântica, Lei n. 11428/2006. Observe que a maior parte da propriedade se localiza nesse bioma.

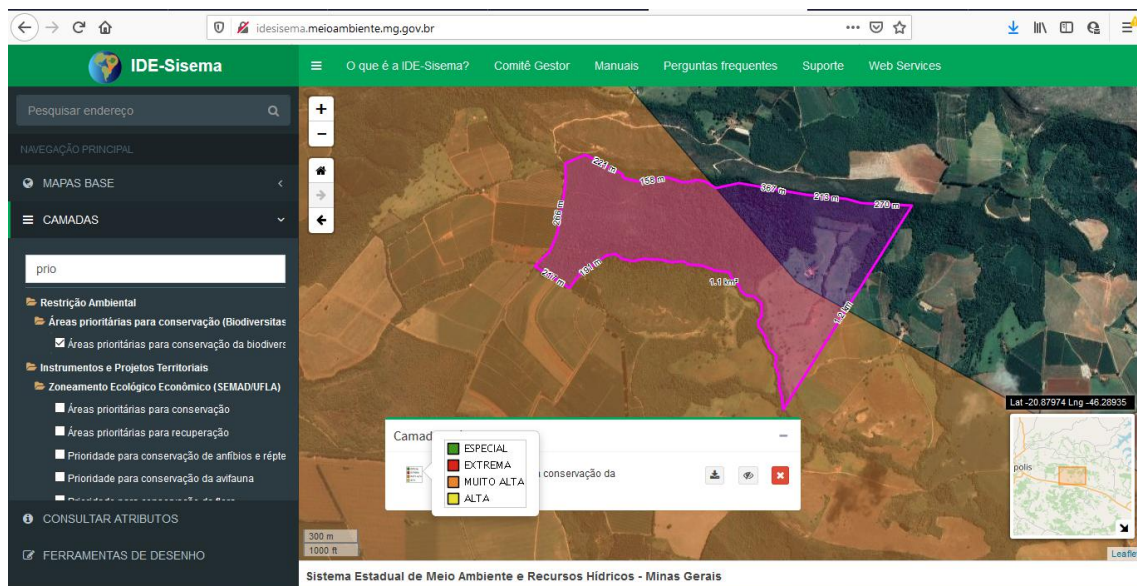


Figura 02 - Limites da propriedade Fazenda Carneiros (polígono rosa) e limites das Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade (Biodiversitas). Observe que a maior parte da propriedade se localiza em área definida como Muito Alta prioridade de conservação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul
Núcleo de Apoio Regional de Passos

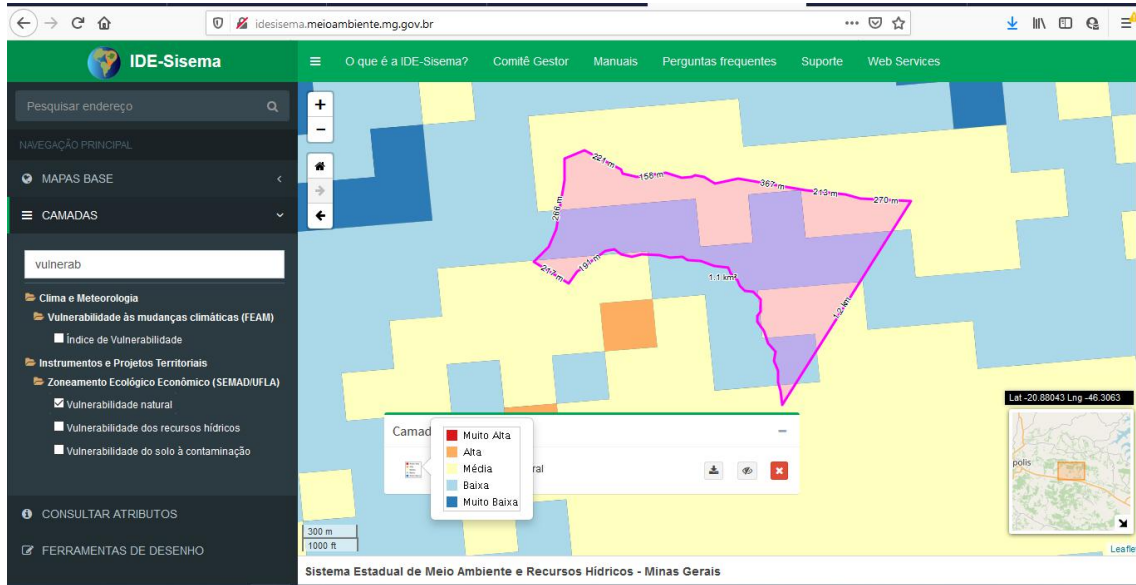


Figura 03 - Limites da propriedade Fazenda Carneiros (polígono rosa) e camada indicativa da Vulnerabilidade Natural, segundo o ZEE (SEMAD/UFLA). Observe que parte da propriedade se localiza em área definida como Média a Baixa vulnerabilidade natural.

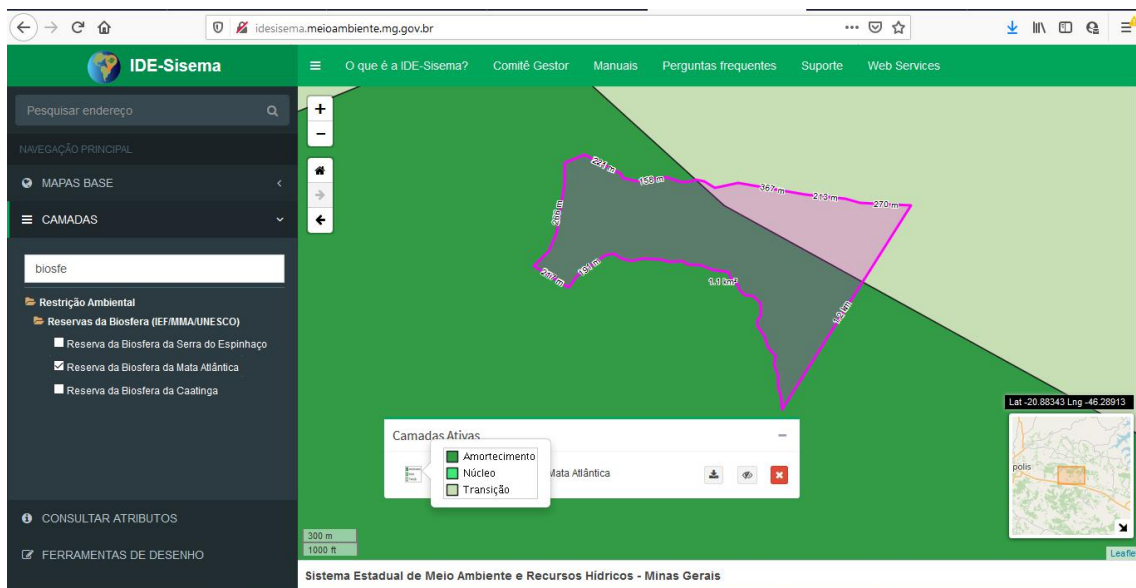


Figura 04 - Limites da propriedade Fazenda Carneiros (polígono rosa) e camada indicativa da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (IEF/MMA/UNESCO). Observe que a propriedade se localiza em área definida como Amortecimento e Transição da REBIO Mata Atlântica.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul
Núcleo de Apoio Regional de Passos

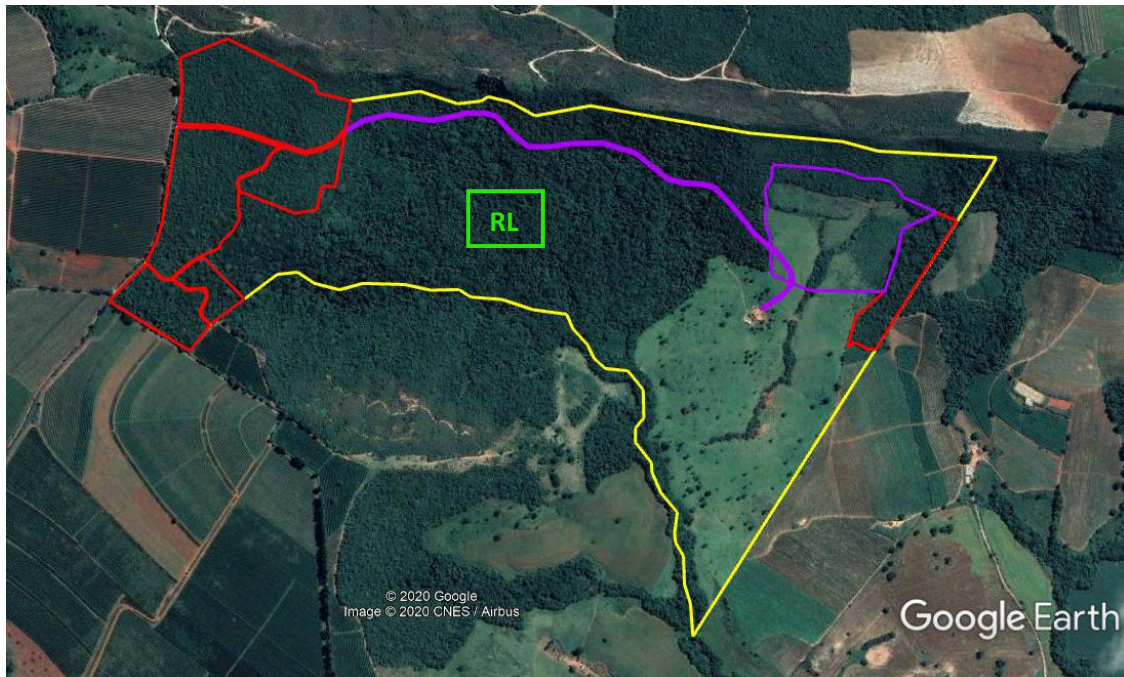


Figura 05 - Limites da propriedade Fazenda Carneiros. Os polígonos na cor Vermelha indicam as áreas requeridas para supressão e os polígonos na cor Roxa indicam as áreas onde se requer regularização administrativa (desembargo). As áreas de Reserva Legal foram indicadas na cor Verde.